



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS - GAB. 12



PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o Projeto de Lei nº 1.550, de 2020, que Altera a Lei nº 6.266, de 29 de janeiro de 2019, que 'Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais utilizarem canudo e copo fabricados com produtos biodegradáveis na forma que menciona'.

AUTORA: Deputada Júlia Lucy

RELATOR: Deputado Prof. Reginaldo Veras

I- RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Defesa do Consumidor o Projeto de Lei nº 1.550/2020, de autoria da Deputada Júlia Lucy, que pretende alterar a Lei nº 6.266, de 29 de janeiro de 2019.

Conforme o art. 1º, a referida Lei passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º As organizações públicas e privadas, incluindo microempreendedores individuais, bem como as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, ficam obrigadas a substituir copos e canudos de plástico fornecidos a título oneroso ou gratuito por produtos biodegradáveis.

.....
Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 48 meses de sua publicação.”

Os artigos 2º e 3º são as usuais cláusulas de vigência e revogação.

Na justificção, a autora esclarece que a proposição tem como objetivo dilatar o prazo para a entrada em vigor da Lei nº 6.266/2019, que obriga os estabelecimentos comerciais a utilizarem canudo e copo fabricados com produtos biodegradáveis. A autora argumenta que, em razão de situação excepcional causada pela pandemia do Covid19, e pela comprovada situação de fragilidade econômica, faz-se necessária a aprovação do presente Projeto de Lei, para não impor mais gastos aos empresários.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em análise.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme disposto no art. 66, I, do Regimento Interno desta Casa, incumbe a esta Comissão de Defesa do Consumidor emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas às relações de consumo, orientação e educação do consumidor; bem como composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços.

A proposição visa dilatar o prazo para a entrada em vigor da Lei nº 6.266/2019, que obriga os estabelecimentos comerciais a utilizarem canudo e copo fabricados com produtos biodegradáveis. Essa postergação seria necessária em razão dos efeitos negativos sentidos pela atividade empresarial, em função da pandemia do Covid-19.

Em vista dessa atribuição regimental e, ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória a presente iniciativa parlamentar.

Sabemos que a atual pandemia teve fortes impactos em várias áreas da economia do país e, especialmente, para os estabelecimentos comerciais, que foram obrigados a fecharem as portas para conter o avanço da transmissão do vírus.

Dessa forma, consideramos prudente a dilação do prazo para o cumprimento de lei tão importante e benéfica para o meio ambiente. Diante da atual situação de fragilidade econômica, haverá mais tempo para os estabelecimentos se adaptarem.

Portanto, a proposição atende aos requisitos que ensejam a análise de mérito, quais sejam: necessidade, oportunidade, conveniência, relevância social e viabilidade da matéria.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.550/2020, no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137, Deputado(a) Distrital**, em 30/04/2021, às 19:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0405867** Código CRC: **4B5BE5A1**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 12 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8122
www.cl.df.gov.br - dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br